



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.393

DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 02 de agosto de 2007¹,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo São Gonçalo, por transformação da 1ª Curadoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo, com atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução nº 1.284, de 08 de março de 2005, nas Comarcas de São Gonçalo, Itaboraí, Magé, Tanguá, Guapimirim e Rio Bonito, tendo sede na primeira.

§ 1º – A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Niterói passa a ter atribuição para atuar exclusivamente nas Comarcas de Niterói, Maricá, Saquarema, Silva Jardim e Araruama, tendo sede na primeira.

~~**§ 2º** – Todos os feitos em tramitação, que se compreendam nas atribuições dos órgãos de execução referidos neste artigo, serão a eles remetidos no prazo de 10 (dez) dias.~~

¹ Ata 05/2007 da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 02 de agosto de 2007: "(...) 4.4 - Processo nº 2006.001.65004.00 – Minuta de Resolução transformando órgão de execução e alterando atribuições. Relator: Procurador de Justiça João Baptista Lopes de Assis Filho. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Relator, que votou no sentido do acolhimento da minuta de Resolução em tela, tendo sido acompanhado pelos demais membros do Colegiado. A Procuradora de Justiça Karla Maria da Cruz Carvalho registrou que a cidade de São Gonçalo era a segunda cidade em população do Estado, entendendo ser necessária a criação da Promotoria de Justiça em tela, parabenizando os Promotores de Justiça pela iniciativa. O Sr. Presidente proclamou que, por unanimidade, foi aprovada a minuta de Resolução criando a Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo de São Gonçalo e alterando atribuições"



§ 2º - Nas Comarcas mencionadas no caput e no parágrafo anterior, onde não estiver localizada a sede de Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, incumbe às Promotorias de Justiça Cíveis:

a) receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva de pessoas idosas e de pessoas portadoras de deficiência, encaminhando-as à respectiva Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência, na forma do art. 3º da Resolução n.º 1.173, de 13 de outubro de 2003²;

b) exercer, em relação à pessoa idosa que estiver em qualquer das situações previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 10.741/2003³, as atribuições definidas no art. 5º, alínea “b”, da Resolução n.º 1.284, de 8 de março de 2005⁴.

Nova redação do § 2º do art. 1º acrescida pela Res. GPGJ nº 1.540 /2009.

§ 3º – Todos os feitos em tramitação, que se compreendam nas atribuições dos órgãos de execução referidos neste artigo, serão a eles remetidos no prazo de 10 (dez) dias.

Antiga redação do § 2º do art. 1º renumerada pela Res. GPGJ nº 1.540 /2009.

Art. 2º– Em consequência do disposto no artigo anterior, as atuais 2ª, 3ª e 4ª Curadorias de Justiça da Comarca de São Gonçalo passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de São Gonçalo, com atribuição concorrente para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juízos competentes em matéria cível, de órfãos e sucessões, de falências, concordatas e recuperação judicial e extrajudicial, de acidentes do trabalho, de fazenda pública e de registro público, exceto o registro civil de pessoas naturais.

~~**Art. 3º**— As atuais Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Criminais de São Gonçalo passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminais de São Gonçalo, com atribuição concorrente para atuar junto às Varas Criminais singulares da referida Comarca.~~

Art. 3º revogado pela Res. GPGJ nº 2.027 /2016.

² Res. GPGJ nº 1.173 /2003: “Art. 3º - Incumbe à Promotoria de Justiça com atribuição cível, em Comarca na qual não haja sede de Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, receber peças de informação e representações referentes à tutela coletiva, e as encaminhar à Promotoria de Justiça com atribuição, na forma do Anexo.”

³ Lei nº 10.741 /2003: “Art. 43.- As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal.”

⁴ Res. GPGJ nº 1.284 /2005: “Art. 5º - Nas Comarcas não compreendidas nos incisos I a IV do art. 1º desta Resolução, incumbe: (...) b) às Promotorias de Justiça Cíveis exercer, desde que ocorrente qualquer das situações definidas no art. 43 da Lei Federal nº 10.741/2003, as seguintes atribuições relativas à defesa dos direitos individuais indisponíveis dos idosos: I - aplicar as medidas de proteção previstas no art. 45 da mesma Lei; II - propor e acompanhar as ações judiciais cabíveis; III - atuar como fiscal da lei nas ações propostas por outros legitimados.”



Art. 4º – A Promotoria de Justiça junto ao II Juizado Especial Criminal da Comarca de São Gonçalo passa a denominar-se Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São Gonçalo, ficando com a atribuição de atuar junto ao respectivo órgão jurisdicional.

Art. 5º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Alcântara, por transformação da 3ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional São Gonçalo, com atribuição para atuar junto aos Juízos de Direito do Foro Regional de Alcântara.

Art. 6º – No caso de atribuição concorrente, a distribuição dos feitos far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 7º – O provimento inicial das Promotorias de Justiça ora criadas far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência da presente resolução.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2007.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.393</u>
Data:	<u>22/10/2007</u>
D.O.:	<u>D.O. 23/10/2007</u>
Publicação:	<u>23/10/2007</u>
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	Art. 3º revogado pela <u>Res. GPGJ nº 2.027 /2016</u> ; Art. 1º alterado pela <u>Res. GPGJ nº 1.540 /2009</u> .
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Legislação Institucional - Área Finalística
Tema:	Órgãos de Execução em 1º Grau
Assunto:	Criação, Extinção, Renomeação e Atribuições
Resumo:	A Resolução cria a Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo São Gonçalo e a Promotoria de Justiça de Alcântara, respectivamente, por transformação da 1ª Curadoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo e da 3ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional junto ao Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional São Gonçalo; renomeia como Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais e junto ao Juizado da Violência contra a Mulher e Especial Criminal de São Gonçalo, antigos órgãos de execução da referida Comarca; e dispõe sobre suas atribuições.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Art. 1º §§ 2º e 3º da <u>Res. GPGJ nº 1.479 /2008</u> ; art. 8º da <u>Res. GPGJ nº 1.681 /2011</u> ; art. 1º <u>Res. GPGJ nº 1.643 /2011</u> ; art. 4º da <u>Res. GPGJ nº 2.165 /2017</u> ; art. 4º da <u>Res. GPGJ nº 2.263 /2018</u> ; e art. 4º da <u>Res. GPGJ nº 2.282 /2019</u> ; <u>Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 01 /2009 (CODANP)</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CRAAI São Gonçalo / CAO Idoso / CAO Cível PDef / CAO Criminal / CAO Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-